

PORTARIA 02/2024 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS FEDERAIS

Regulamenta o patrocínio para participação em eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional e/ou técnico-científico dos associados, fomentando a qualificação do corpo de associados (Art.25. V – Estatuto da ABRAPOL).

O presidente da ABRAPOL, Moacyr Regis Rêgo, em conformidade com as normativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS FEDERAIS – ABRAPOL, regulamenta na presente portaria o patrocínio total ou parcial na participação dos associados em eventos ou outras atividades que contribuam para a qualificação dos mesmos, nos seguintes termos:

Art.1º. Poderão propor patrocínio de caráter financeiro a título de pagamento de ingresso ou inscrição, para participação em eventos ou em outras atividades que contribuam para o desenvolvimento profissional e/ou técnico-científico dos associados, inclusive no exterior, associados da ABRAPOL com tempo mínimo de contribuição de seis meses para a Associação.

Parágrafo Único. O valor máximo de patrocínio da ABRAPOL não poderá suplantiar o equivalente a 10 (dez) mensalidades de associado.

Art. 2º. A solicitação de apoio formulada deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, através do Diretor Regional do estado de lotação do Papiloscopista Policial Federal que orientará o associado beneficiado, conforme Portaria 11/2023 e seguindo o seguinte procedimento:

I - O pedido será feito para o e-mail vigente oficial da ABRAPOL solicitando o ressarcimento da compra do ingresso do evento, neste e-mail precisa ser listado o(s) nome(s) do(s) participante(s):

II - A forma de apoio é como ressarcimento, logo no corpo do e-mail já deve constar a chave Pix do beneficiado;

III - No e-mail precisa conter o comprovante da compra do ingresso ou similar que comprove a despesa correspondente.

Art. 3º. A Presidência da ABRAPOL autorizará prevalentemente o patrocínio de pedidos que envolvam a presença do associado nos eventos pleiteados, inclusive como simples ouvinte.

Parágrafo único. Para autorizar o apoio financeiro, a Presidência da ABRAPOL poderá se amparar em informações oriundas da Diretoria Financeira e de Assuntos Técnico-Científico e de Pesquisas.

Art. 4º. O associado que tiver seu pedido deferido, além da presença no evento, deverá:

I - Durante o evento, produzir uma foto no evento de preferência junto à banner ou similar que personalize o mesmo e enviar à ABRAPOL;

II – Autorizar divulgação no Site da ABRAPOL como meio oficial de comunicação de sua presença e do apoio da Associação aos seus beneficiados;

Parágrafo único. Quando se tratar de dois ou mais associados presentes no evento nas mesmas condições desta Portaria, recomenda-se fazer ao menos uma foto do evento agrupados.

Art. 5º. Caso o associado não cumpra integralmente os termos dos arts. 2º e 4º e incisos, o Presidente da ABRAPOL não patrocinará o mesmo pois o apoio depende destes procedimentos descritos.

Art. 6º. A ABRAPOL poderá ressarcir a inscrição em eventos que considerar de grande importância técnica e que demandem a presença de um maior número de associados.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a inscrição será paga em sua totalidade ou parcialmente à critério da decisão do Presidente que analisará a viabilidade e conveniência da medida.

Art. 7º. Outros casos omissos ou excepcionais em assuntos correlatos poderão ser objeto de deliberação pela Presidência da ABRAPOL em conjunto com suas Diretorias.

Brasília, 07 de junho de 2024.

Moacyr Régis Rêgo
Presidente da ABRAPOL
Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais

Daniel da Silva Carvalho
Diretor Técnico-Científico da ABRAPOL
Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais